



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 021/2017. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 DISPENSA Nº 001/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Rodeiro e Facilita Telecom Ltda - ME, nos termos abaixo:

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE RODEIRO/MG**, inscrita no CNPJ 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215 - Centro, Rodeiro - MG, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF 699.499.136-91, residente à Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro - MG. doravante denominado Contratante e do outro como Contratado a empresa **FACILITA TELECOM LTDA - ME**, com sede a Rua Lions, nº 770, Bairro bom pastor, Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº 13.045.960/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Flávio Correa Ribeiro, portador do CPF/MF nº 048.201.876-35 e RG MG- 10.504.302, residente e domiciliado a Rua Moises Felipe Filho, nº 100 Bairro Bom Pastor, Ubá, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas expostas.

OBJETO

OS CONTRATADOS comprometem-se a prestar todos os serviços de assessoria e consultoria necessários, notadamente, à redução de custos, adequação e acompanhamento dos sistemas de telecomunicações, telefonia móvel e fixa, e internet atualmente utilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a contratante e as operadoras de telefonia e internet, obrigando-se a repassar à CONTRATANTE, mediante protocolo, todas as informações acerca das solicitações feitas às operadoras bem como informar todos os contatos mantidos e procedimentos adotados para os fins do objeto contratual.

VALOR

Pela prestação de serviços mencionada acima fará jus a Contratada o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), a serem pagos mensalmente o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na vigência do contrato.

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência do dia 05/01/2017 à 05/01/2018.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.002.04.122.0003.2078.339039000000.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberão às partes, dentre outras, as seguintes obrigações:

4.1 - Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá aos CONTRATADOS:

- Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- Emitir recibos próprios correspondentes aos serviços prestados;
- Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;

4.2 - Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços hora contratados;
- Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Os CONTRATADOS arcarão com todos os encargos necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços de assessoria e consultoria técnica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE fará aos CONTRATADOS apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

execução, determinando a todos os setores da empresa/CONTRATANTE que prestem o máximo de colaboração aos CONTRATADOS, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

Parágrafo Terceiro: Poderão os CONTRATADOS valer-se de auxiliares ou mesmo de executores dos serviços ora contratados, sendo que a seleção, contratação, pagamento de salários ou de quaisquer outras remunerações existentes aos eventuais trabalhadores que venham a prestar serviços à CONTRATANTE, sejam eles diaristas, celetistas, profissionais autônomos ou não, bem como as despesas legais decorrentes dos respectivos encargos previdenciários, sociais e todos os demais benefícios e vantagens salariais resultantes da aplicação de leis e regulamentos vigentes que regem as questões trabalhistas, serão de inteira responsabilidade dos CONTRATADOS, que deverão, neste caso, valer-se de profissionais com no mínimo o mesmo conhecimento técnico e experiência.

I – Fica entendido e ajustado que os CONTRATADOS responderão integralmente pela prestação de serviços, mesmo tendo contratado auxiliares ou executores para tanto, não formando evidentemente vínculo trabalhista entre estes e a CONTRATANTE.

II – Poderá a CONTRATANTE, opcionalmente solicitar os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais indicados neste §4º, mesmo que para simples conferência.

DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações aqui estipuladas, a parte inocente deverá notificar por escrito à parte causadora, com antecedência de 30 (trinta) dias acerca do fato ocorrido. Nesta hipótese, findo este prazo, caso seja de interesse da parte inocente rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento à vista da quantia equivalente ao triplo do valor descrito na cláusula segunda, a título de multa rescisória.

Parágrafo primeiro: Ressalta-se ainda que, caso as partes descumpram alguma obrigação aqui assumida, a parte inocente poderá, sem prejuízo do *caput* da cláusula sexta, suspender a presente contratação até que haja regularização, dentro do prazo a ser determinando pela parte inocente.

DA SUSPENSÃO

As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das contratantes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

DA CONFIDENCIALIDADE

Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, *know how*, especificações de produtos, lista de preços para vendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados etc. é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não forem divulgadas pela CONTRATANTE, daí se inferir que os CONTRATADOS estão expressamente proibidos de divulgá-los a terceiros sem devida anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É expressamente vedado aos contratantes, sem o consentimento prévio e expresso da outra, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a contratante que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

DO CARÁTER DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

A presente contratação é feita por meio deste contrato de prestação de serviços, nos exatos termos do art. 593 e SS. Do CC/02, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as contratantes, notadamente porquanto inexistente falar em:

- a) Cumprimento de jornadas pelos CONTRATADOS;
- b) Subordinação dos CONTRATADOS à CONTRATANTE;
- c) Pagamento de salário;
- d) Pessoalidade.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as contratantes a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADOS de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 05 de Janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

FLÁVIO CORREA RIBEIRO
Facilita Telecon Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____